

Decreto nº 1185/2021, de 06 de janeiro de 2021.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, FLEXIBILIZANDO ALGUNS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que nos termos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB, o Município de Brejo do Cruz encontra-se na Bandeira Laranja, segundo o último boletim disponibilizado no dia 28 de dezembro de 2020, que permite uma mobilidade restrita;

CONSIDERANDO o imperativo de prorrogação até 31 de janeiro, de algumas medidas que o Município de Brejo do Cruz editou no Decreto nº 1170/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade a manutenção do funcionamento de alguns estabelecimentos que já estão em atividade, desde que respeitando os protocolos emanados da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Cruz,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção de algumas medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, as medidas adotadas no Decreto nº 1.185/2021 até o dia 31 de janeiro de 2021.



Art. 2º Ficam mantidos os atendimentos presenciais aos munícipes em geral, nas repartições públicas municipais, desde que atendendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, observando que as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante, notadamente suas sessões e reuniões, já estavam sendo realizadas.

Parágrafo Único – Os atendimentos, referentes ao caput do presente artigo, devem continuar respeitando a utilização de máscara e distância mínima no atendimento. Quando possível, dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, atendendo as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

- **Art. 3º** As atividades comerciais de oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares, mantém seu atendimento e horário convencionais, desde que respeitadas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores, notadamente quanto à limpeza permanente e número máximo de clientes no interior do estabelecimento.
- §1º As atividades de barbearia e salão de beleza permanecem obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis;
- **§2º** As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão continuar a ser realizadas online ou por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos continuarão a contar com ocupação máxima de 70% da capacidade, e observando todas as normas, inclusive de distanciamento social, estabelecidas no Protocolo de Reabertura anexado ao Decreto nº 1.152/2020.
- Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres permanecem autorizados a funcionar, com novo e restrito horário de funcionamento, desde que limitem a



quantidade das mesas e respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas, e o limite de pessoas por mesa, além de estarem proibidos de utilizar toalhas de mesa e cadeira, exceto as de plástico. No tocante às filas, deverá ser mantido o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, e deve ser utilizado o álcool 70% antes do contato com os talheres, quando estabelecimento de self-service.

Parágrafo Único – Todas as orientações e/ou determinações no tocante à reabertura dos estabelecimentos foram especificadas no Protocolo de Reabertura anexado ao Decreto nº 1.152/2020.

Art. 5º As galerias comerciais, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, ginásios, vias púbicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas, além de áreas de lazer e mercado público, continuam autorizadas a funcionar, desde que respeitando protocolos sanitários e sem aglomerações.

Art. 6º As Feiras Livres e Feira do Fabricante continuarão a ocorrer, desde que resguardada as medidas de prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A praça de Alimentação da feira do fabricante continua a funcionar mantendo a distância de 3 metros de um proprietário para outro, além do cordão de isolamento separando o feirante do cliente, e manter a distância mínima entre os mesmos. Mantém-se permitido apenas o uso de marmitas e talheres descartáveis.

Art. 8º De forma excepcional, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade e o combate à propagação do coronavírus (COVID-19), mantém-se autorizado o acesso à Serra Turmalina, entretanto, restam proibidos os banhos nos açudes situados no Município de Brejo do Cruz, e a prática de qualquer atividade naquelas localidades, até ulterior deliberação.

Art. 9º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela

COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em

unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo,

ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto,

inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 10º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à

responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 7º do

Decreto nº 1.126, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a

gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 11º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas

relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus neste município, exceto as

medidas reformadas e/ou flexibilizadas.

Art. 12º Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro

epidemiológico no município de Brejo do Cruz e/ou outro(s) município(s) que possam

influenciar este quadro, bem como haja alteração no quadro epidemiológico no

Estado da Paraíba.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo do Cruz, 06 de janeiro de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva Prefeito Municipal